
Política de

Prevenção à Lavagem de Dinheiro,

ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção



Última versão: Fev/2022
Versão vigente: Jan/2023

SUMÁRIO

I. Objetivo	2
II. A quem se aplica?	2
III. Responsabilidades	2
IV. Revisão e Atualização	3
V. Princípios e Obrigações	3
VI. Indícios de Lavagem de Dinheiro	4
VII. Lei Anticorrupção	6
VIII. Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção	7
IX. Declaração Negativa Anual	9
X. Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais	9
XI. Controles Internos e Ética para definição de um plano de ação	9

I. **Objetivo**

O Objetivo da presente “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção” (“Política”) é promover a adequação das atividades operacionais e controles internos da GESTORA às normas pertinentes:

- à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados;
- ao acompanhamento das operações realizadas no âmbito da GESTORA;
- às propostas de operações com pessoas politicamente expostas; e
- à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

II. **A quem se aplica?**

Sócios, diretores, empregados, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GESTORA (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretoria de Compliance e Controles Internos.

III. **Responsabilidades**

É responsabilidade de todos os Colaboradores da GESTORA o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações

envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidos e cumpridos.

O responsável nomeado no Contrato Social da GESTORA pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o Diretor de Compliance e Controles Internos.

A Diretoria de Compliance e Controles Internos deve divulgar aos Colaboradores da GESTORA as normas legais e infralegais sobre o tema, incluindo autorregulação, além dos procedimentos e controles internos aplicáveis, garantindo que todos na GESTORA recebam informações relevantes sobre esses assuntos.

IV. Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais, regulatórias, ou autorregulatórias, ou em período inferior, se assim entender a GESTORA.

V. Princípios e Obrigações

Esta Política se rege pelos princípios e obrigações seguintes:

- Cadastro de Clientes/ “Conheça Seu Cliente”: no caso de fundos em que figure como distribuidora, ou, em carteiras administradas, a identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da GESTORA.
- Conheça Seu Colaborador/Parceiro/Contraparte: requisitos ligados à reputação no mercado de Colaboradores, parceiros e contrapartes

são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional da GESTORA, bem como às demais políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, a GESTORA verifica se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente. Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de clipping e outras investigações internas da GESTORA, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador.

A GESTORA não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

VI. Indícios de Lavagem de Dinheiro

Os Colaboradores da GESTORA devem atestar que têm conhecimento (1) da Lei n.º 9.613, de 1998, e suas respectivas atualizações e regulamentações, bem como (2) do “Guia de Prevenção à ‘Lavagem de Dinheiro’ e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro”, da ANBIMA.

Apenas a título de exemplo, cita-se as operações que devem ser consideradas suspeitas:

- cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas por quaisquer dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para os quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam, ou aplicam insuficientemente, as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- cujo grau de complexidade e risco sejam incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- com clientes ou contrapartes que resistam a fornecer as informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, ou que ofereçam informação falsa ou que prestem informação de difícil ou onerosa verificação;
- mediante a realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados; e

- com manutenção de numerosas contas de investimentos em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados à Diretoria de Compliance e Controles Internos que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

Com vistas a coibir operações dessa natureza, e a difundir uma cultura de não compactuar com tais situações, a GESTORA divulga internamente as medidas e práticas adotadas nesse sentido, sendo também realizados controles de preços e de suas faixas, da frequência das operações, das suas contrapartes, bem como das operações eventualmente realizadas fora dos padrões usuais de mercado, para eventual comunicação aos órgãos competentes.

Para identificação e avaliação eficaz de suas contrapartes, a GESTORA se serve das medidas já elencadas nesta Política, além de promover visitas de diligência, sempre que necessário.

VII. Lei Anticorrupção e Normas Regulatórias

Todos os Colaboradores da GESTORA devem atestar que têm conhecimento da:

- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que estabelece regras relativas à responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos que, de qualquer forma, possam favorecer autoridades públicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras (“Lei Anticorrupção”);
- Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, que estabelece regras relativas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, à prevenção do uso do sistema

financeiro para esses crimes e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) (“Lei PLD”);

- Resolução CVM nº 50, de 30 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”), que estabelece regras relativas à identificação, registro, funcionamento, comunicação, limites e responsabilidade administrativa prevista nos artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei PLD, com relação aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;
- Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que estabelece regras relativas aos procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes da Lei PLD;
- Carta Circular BACEN No. 4.001, datada de 29 de janeiro de 2020, que fornece exemplos de operações e situações que podem constituir evidência dos crimes da Lei PLD e que são objeto de comunicação ao COAF;
- Qualquer outra regra expedida ou a ser expedida pelo COAF.

Todos os Colaboradores que atuam em nome da GESTORA estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da GESTORA. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional da GESTORA.

VIII. Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção

Todos os Colaboradores da GESTORA são responsáveis por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

De acordo com a Resolução CVM 50, a Gestora e suas Pessoas sob Supervisão devem realizar sua própria avaliação de risco de lavagem de dinheiro e

financiamento do terrorismo. Nessa avaliação, a Gestora e suas Pessoas sob Supervisão devem classificar todos os produtos e serviços fornecidos pela Gestora, os ambientes comerciais que são utilizados pela Gestora, e eventuais Investidores clientes da Gestora segundo três categorias de risco: baixo, médio e alto.

Para fins do disposto acima, devem ser levadas em consideração os seguintes fatores: (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outro parâmetro de risco adotados pela Gestora no relacionamento com os seus clientes; (ii) o relacionamento com outras instituições financeiras, considerando, inclusive, as políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo de tais instituições; e (iii) a contraparte das operações realizadas em nome do cliente em operações realizadas em ambiente de registro, conforme aplicável.

Todas as Pessoas sob Supervisão devem informar imediatamente o Diretor de Compliance acerca de qualquer operação, pessoa ou entidade que possa causar uma preocupação ligada à lavagem de dinheiro e/ou à corrupção nos termos desta Política.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada à Diretoria de Compliance e Controles Internos, que deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral do cliente (quando for o caso de fundos sob distribuição ou carteiras administradas) e sua atualização, e a evolução da sua situação financeira e patrimonial.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao próprio cliente;
- análise da Diretoria de Risco, face a inconsistências de movimentação envolvendo o ativo em questão e análise da Diretoria de Compliance

e Controles Internos quanto ao cliente titular de tais movimentações;
e

- arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras e/ou órgão competente, se operação offshore.

IX. Declaração Negativa Anual

Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

X. Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto ordenarem a realização de novas aplicações, os mesmos deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizados a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação. Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance,

XI. Controles Internos e Ética para definição de um plano de ação.

Os dados cadastrais dos clientes ativos deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se ativo, para os fins desta

Política, o cliente que tenha efetuado movimentação ou apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.